REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NOMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Prais.

O preço dos anáncios é de 108 a tinha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

 Para o país
 ...
 ...
 1 000\$00
 600\$00

 Para países de expressão portuguesa...
 1 500\$00
 800\$00

 Para outros países
 ...
 ...
 1 800\$00
 1 000\$00

 AVULSO Por cada duas páginas...
 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta--feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficação para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do cheja, autenticada com o respectivo selo branco,

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 14/85:

Isenta de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros a importação do navio a motor «BU-BISTA».

Decreto n.º 15/85:

Extende a área de jurisdição do Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão, a todo o território do Grão Ducado do Luxemburgo.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

spacho n.º 12/85:

Atribuíndo a pensão mensal de 7500\$, a Luísa Cordeiro Alves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 7/85:

Reconhece para todos os efeitos legais a associação «Beira-Mar Futebol Clube».

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Lei n.º 14/85

de 16 de Fevereiro

Tendo Adriano António Lima, armador de nacionalidade caboverdiana, requerido isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros no despacho de importação de um navio a motor denominado «Bubista»;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É isenta de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros a importação do navio a motor denominado «Bubista», propriedade de Adriano António Lima, o qual se destina ao tráfego comercial inter-ilhas e tem as seguintes características:

Comprimento	137	pės
Largura	23,2	^))
Calado	13,1))
Tonelagem bruta	298,4	tons
Motor		BHP

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1985. Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 15/85

de 16 de Fevereiro

No uso da facul·lade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição do Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão, criado pelo Decreto n.º 29/

/84, de 24 de Março, passa a compreender igualmente todo o território do Grão Ducado do Luxemburgo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

-----o§o------

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 12/85

Luísa Cordeiro Alves, atribuída, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/79, de 25 de Agosto, a pensão mensal de 7 500\$, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Gabinete do Primeiro Ministro, 8 de Fevereiro de 1985. — O Primeiro Ministro, Pedro Pires.

-----o§o----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7/85

de 16 de Fevereiro

Tendo sido constituída com sede na vila e ilha do Maio, uma associação desportiva, cultural e recreativa, denominada «Beira-Mar Futebol Clube»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a associação «Beira-Mar Futebol Clube», cujos Estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 9 de Fevereiro de 1985. — O Ministro, André Corsino Tolentino.

BEIRA-MAR FUTFBOL CLUBE

ESTATUTOS

CAPITULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundado, na vila do Maio, um Clube denominado por Beira-Mar Futebol Clube, adian!e designado abreviadamente por B.M.F.C. composto por número ilimi-

tado de sócios com fins desportivos, culturais e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede na vila do Maio, em casa própria ou arrendada.

Art. 3.º A duração do B:M.F.C. será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos por determinação da entidade competente.

CAPÍTULO II

Dos fundos do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.° - 1. Constituem fundos do Clube:

- a) s receitas proveniente das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em qualquer circunstância;
- b) Quaisquer ofertas, legados ou donativos feitos ao Clube;
- c) O rendimento das festas e jogos realizados pe-Clube;
- d) A comparticipação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que o clube tome parte com agremiações congéneres;
- e) Os subsídios atribuidos ao Clube pelo Estado, Municípios, Organismos Autónomos ou quaisquer outras entidades;
- f) O produto de empréstimo contraídos entre os associados ou entidades oficiais, ou particulares.
- 2. A guarda de fundos pertence à Direcção por via do tesoureiro.
- 3. Os fundos destinados ao pagamento das despesas com instalação, aquisição de móveis, utensílios de jogos, equipamentos, materiais desportivos recreativos, livros jornais e revistas e ainda salário do pessoal serventuário.

CAPÍTULO III

SECCÃO I

Dos sócios e suas categorias

- Art. 5.° 1. Podem ser sócios do B.M.F.C. os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 16 anos de idade.
- 2: Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 3. Os candidatos a sócios, menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 6.º - 1. Os sócios classificam-se em:

- 2. Fundadores: Todos aqueles que à data da publicação dos presentes Estatutos estiverem como tal inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 100\$ e da quota mensal mínima de 20\$.
- 3. Honorários: Os que merecedores de tal distinção, sejam eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou vinte sócios.

- 4. Beneméritos: Os que auxiliarem o clube com qualquer doação de valor não inferior a 5 000\$ ou que pagar de quota mensal a quantia não inferior a 100\$ pelo período de três anos.
- Correspondentes: Os que, residindo no estrangeiro, sejam escolhidos pela direcção para facilitar as relações do Clube com os emigrantes.
- Temporários: Os que de passagem por esta ilha desejam frequentar o clube por período não superior a seis meses.
 - Ordinários: Os que vieram a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º - 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar, nos termos do regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) Propôr conjuntamente com outro sócio a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Convidar não sócios, com a compostura e idoneidade necessárias para visitarem as instalações do clube, desde de que acompanhado pelo sócio;
- g) Apresentar à Direcção ideias, sugestões e críticas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços do clube, e com vista a contribuir para o progresso do mesmo.
- 2. Os direitos dos sócios são «pessoais e intransmissíveis» não podendo ser exercido por mandato de qualquer natureza.
- 3. O disposto nas alíneas a), d) e e) do número 1, não se aplica aos menores de 16 anos, que poderão assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 8.º - 1. São deveres comuns a todos os sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos;
- b) Pagar pontual e regularmente a joia e as quotas, sendo estas mensais, salvo, tratando-se de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado salvo motivo atendível de escusa;
- d) Respeitar e dignificar a colectividade, procedendo sempre com educação e civismo, em representação da mesma;
- e) Conservar e defender o património do clube;
- f) Indeminizar o clube de qualquer dano ou prejuízo que lhe hajam causado, por pessoas da sua família ou por outrem que esteja sob a sua responsabilidade;

- g) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político ou religioso dentro das instalações do clube:
- h) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade:
- i) Contribuir para o progresso e bom nome do clube.

CAPITULO IV

Das penalidades

- Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:
 - a) Admoestação verbal ou escrita.
 - b) Suspensão por período nunca superior a três meses;
 - c) Eliminação;
 - d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutário ou regulamento, será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões.
- d) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral, quando se prevê que tal facto concorre para o prejuízo, descredito ou dissolução do clube;
- e) Que se mostre interessado em provocar discussões políticas ou religiosas no clube.

Art. 12.º—1. Será aplicada a pena da alinea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atrazo.

- 2. O sócio eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atrazo, e a Direcção decidir neste sentido.
- Art. 13.º 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º, ao sócio que:
 - a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou permicioso;
 - b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
 - c) Ofender verbalmete ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.
- O sócio que for expulso não poderá vir a ser admitido a fazer parte do clube.
- Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alineas a,, b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e a da alinea d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpôr em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação escrita a decisão ao sócio a que diz respeito.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e suas eleições

Art. 16.º Os corpos gerentes do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.
- Art. 17.º Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua eleição, podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato.

SECCÃO I

Da Assembleia Geral

- Art. 18.º 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.
- 3. A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- No caso de falta ou impedimento do secretário, será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.
- 5. Na falta ou impedimeto, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia.
- Art. 19.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com dez dias, pelo menos, de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.
- Art. 20.º 1. A Assembleia-Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.
- 2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.
- Art. 21.º 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.
- 2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.
- Art. 22.º 1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias, das quais serão lavradas actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.
- A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa.

- Art. 23.º A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á:
 - a) Até o fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada:
 - b) Bienalmente, na 2.º quinzena do mês de Julho para eleição dos corpos gerentes.
- Art. 24.º—1. A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 2. Para a reunião da Assembeia Geral extraordinária, o pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.
 - Art. 25.º 1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger os corpos gerentes;
 - b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
 - c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
 - d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
 - e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
 - f) Conceder excusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
 - g) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos presentes estatutos;
 - h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
 - i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.
- As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quado votadas por, pelo menos, dois terço dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- Art. 26.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
 - b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia e manter a ordem nas sessões;
 - c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
 - d) Zelar pela escrupulosa observância deste estatutos:
 - e) Assinar as actas das sessões que preside;
 - f) Dar posse aos corpos gerentes.
- Art. 27.º Ao vice-Presidente, quando em exercício competem todas as atribuições do presidente.
- Art. 28.º O Secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, redigir e assinar as actas das sessões
- Art. 29.º A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 30.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice--presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois substitutos.

Art. 31.º A Direcção reune-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 32.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presente, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 33.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração do clube em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube.
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentados para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios pelo espaço de dez dias.
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para colectividade;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do Clube e por intermédio do seu presidente em exercicio os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- k) Resolver qualquer caso omisso que seja de urgência;
- l) Elaborar os regulamentos internos do Clube:
- m) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesses para o clube.

Art. 34.º—1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 35. Compete ao Presidente:

- a) Convocar a sessões, presidindo-as dirigindo os trabalhos, tendo voto da qualidade no caso de empate;
- b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção;

- c) Representar o clube em todos os actos para que haia sido convidado;
- d) Superintender, através do secretário em todos os serviços e assuntos da vida do clube;
- e) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques e ou outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamentos de dinheiro.

Art. 36.º Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 37.º Compete aos secretários:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção assinando aquela que fôr de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes inventários e todos os demais documentos que requeiram a sua assinatura;
- c) Dirigir a Secretaria e tê-la sempre em ordem;
- d) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube;
- e) Velar pela execução da resolução da Direcção.

Art. 38.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário e similares;
- b) Tomar conta de todas as receitas do clube;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Assinar recibo de quotas e todos os documentos da sua atribuicão.

Art. 39.º Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço da semana ou de dia no clube;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir,

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 40.º O Conselho Fiscal compõem-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 41.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerências, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção o seu parecer escrito e devidamente fundamentado;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da secção desportiva

- Art. 42.º—1. A Direcção do B. M. F. C. superintenderá em todas as modalidades desportivas praticadas no clube, cujas secções serão constituídas por três elementos de preferência entre os sócios.
- 2. Anualmente, a Direcção escolherá de entre esses três elementos um que servirá de Director Desportivo e ao qual compete:
 - a) Fiscalizar todas as instalações desportivas do clube, incluindo os campos de jogos;
 - b) Organizar as equipas que tomarão parte em todas as competições oficiais ou particulares;
 - c) Promover torneios entre os associados do clube,
 - d) Instruir os atletas e orientá-los de forma a manterem a melhor disciplina e eficiência nas competições desportivas;
 - e) Informar a Direcção da conduta e do interesse dos seus atletas nas competições desportivas.

Art. 43.º A Direcção só poderá decidir sobre qualquer assunto de carácter desportivo, mediante parecer de respectivo director.

CAPÍTULO VII

Da fusão, dissolução e liquidação

- Art. 44.º—1. Poderá o clube, quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim e com a presença de mais de dois terços dos seus associados, fundir-se com outras agremiações congéneres, ficando contudo com a qualidade de absorvente.
- 2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovado pela entidade oficial competente.
 - Art. 45.º A dissolução do clube só poderá ter lugar:
 - a) Quando a Assembleia Geral o decretar em votação cue concorram pelo menos dois terços dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos associativos:
 - b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
 - c) Quando determinada pela autoridade competente;
 - d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.
- Art. 46.º—1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.
- 2. Se não for eleita comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.
- 3. Os bens do Clube resultantes da liquidação, se os houver, depois do prévio pagamento, dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais local.
- 4. Os bens não liquidáveis, em especial a sede, livros, revistas jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local.
- 5. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencente ao clube, se qualquer dos associados; em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPITULO VIII

Das disposições finais

- Art. 47.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do clube, é gratuito.
- Art. 48.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.
- Art. 49.º Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto pertencente ao clube sem que, para isso, esteja prévia e legalmente autorizado.
- Art. 50.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral serão, para todos os eleitos, considerados leis e servirão de complemento a estes estatutos.
- Art. 51.º 1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exijam:
- 2. As alterações aos presentes estatutos, aprovados pela Assembleia Geral, deverão ser para efeitos de execução primeiramente sancionada pela competente instância oficia
- Art. 52.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 9 de Fevereiro de 1985.—O Director, João Burgo Tavares.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Janeiro de 1985:

Manuel da Graça Teixeira técnico de 3.ª classe, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, α efeitos a partir de 23 de Outubro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º n.º 1 do orçamento geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1985).

De 28:

Napoleão Bonaparte dos Santos, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Governo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.º classe da mesma Secretaria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

Napoleão Bonaparte dos Santos, director de 3.ª classe, interino, da Secretaria-Geral do Governo — designado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/84, de 9 de Junho, para exercer as funções de chefe da Repartição do Protocolo e Relações Públicas do Gabinete do Primeiro Ministro.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Janeiro de 1985:

Henrique Mendes Lopes de Pina, condutor-auto de 1.º classe, contratado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisóriamente, o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 6,º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1984:

Maria Geneviene Monteiro, professora do 2.º nível, habilitada com Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionaismo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima».

Mirandolina Rodrigues Duarte, professora de 2.º nível, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 4.º nível de 3.º classe do Liceu «Ludgero Lima.»

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º artigo 171.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

De 8 de Janeiro de 1985:

João Miguel Amado Alves, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar — exonerado do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Janeiro do corrente ano.

De 23:

Aristides Rodrigo Costa — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/73, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) de artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de monitor especial de Educação Física da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com efeitos a partir de 21 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

De 30:

Fernando Conceição Mendes, professor do 3.º nível, de 3.º classé, do Liceu «Domingos Ramos» — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1985.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 21 de Janeiro de 1985:

João de Deus da Fonseca, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimen o Rural—promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Fevereiro de 1985).

De 1 de Fevereiro:

Geraldo da Cruz Almeida, técnico superior de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, exercendo em comissão de serviço, o cargo de assessor de Ministro—dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 31 de Outubro de 1984:

Domingos Vaz Semedo, José António Varela Tavares e Ermelindo Teixeira da Costa, ajudantes de escrivão de Direito de 2.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeados, nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para desempenharem em comissão de serviço as funções de secretários dos Tribunais Sub-Regionais, com colocação no Sal, S. Nicolau e Porto Novo, respectivamente.

Os ora nomeados entram imediatamente em exercício de funções, independentemente do «visto» e publicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1984).

De 15 de Janeiro de 1985:

Maria Antónia Cardoso Silva Barros, escriturária-dactiló grafa, de 2.ª classe provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovida, nos termos do artigo 8:º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1984, continuando colocada na Procuradoria-Geral da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.°, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 16:

Orlando Nunes, condutor-auto de ligeiros, provisório, do quadro da Direcção-Ceral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, na situação de licença registada — prorrogada por mais três meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Dr. Henrique Monteiro, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 38.º do n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/84, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de Procurador Regional de 3.º classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia, devendo entrar em exercício a partir de 1 de Fevereiro de 1985, independentemente de visto ou da publicação no Boletim Oficial, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

De 18:

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisório do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vi gente.

«Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985)

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Dezembro de 1984:

Maria José Frederico Barreto — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de cozinheira da Direcção-Geral de Saúde.

De 4 de Janeiro de 1985:

Maria do Rosário de Pina, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Julho de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 10:

Maria Rosário da Luz Delgado Lopes, escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço na Delegacia de Saúde da ilha de S. Nicolau —
exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1985.

De 11:

Francisca Brito Monteiro, técnica superior de 3.º classe, de Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1985.

Ernesto Ramos Guiiherme Rocha, técnico superior de 3.º classe, da Direcção-Geral de Saúde, de nomeação provisória — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 16:

Ivete Bonifácia de Fátima A. dos Santos, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia do Sal—autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 25:

Emanuel Carlos dos Santos Fidalgo da Graça, electricista de 2.º classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 26 de Junho de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 1985).

Elizabeth do Rosário Pereira, 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — exonerada das referidas funções, a partir da data do seu embarque para República Democrática Alemã, onde vai frequentar um curso.

De 1 de Fevereiro:

João Junot Pereira Rocha, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junt de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz para continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Obs: Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas desde o dia 18 de Novembro de 1984):

Isabel Neves Mosso Magalhães, técnica de 1.ª classe (assistențe social), da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — transferida para a Direcção Local dos Assuntos Sociais do Concelho de Santa Cruz/Pedra Badejo.

Despachos do Camarada Misistro da Habitação e Obras Públicas:

De 16 de Novembro de 1984:

Carlos Lima Dias, técnico superior de 3.º classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1984. De 29 de Dezembro:

Bartolomeu Costa Moniz e Mário Monteiro Moniz — contratados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de chefe de Trabalho de 3.º classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas:

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente.

De 4 de Janeiro de 1985:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto, chefe de secção de nomeação definitiva, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas—nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente o cargo de director de 3.º classe, do mesmo Ministério.

De 11:

José Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo principal, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1985.

De 30:

Manuel Júlio Soares Rosa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico auxiliar de 3.º classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Fevereiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 25 de Janeiro de 1985:

Maria Alice Rosa, técnico profissional do 2.º nível de 3.º classe, da Direcção-Geral de Estatística — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 4 de Fevereiro de 1985:

José Carlos da Luz Delgado, noticiarista-chefe, contratado, da Direcção-Geral de Informação — renovada por mais

um ano, a licença especial sem vencimento, para efeitos de prossecução de estudos.

De 8:

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, escriturária dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Função Pública — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1985:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 133.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Financas:

De 24 de Janeiro de 1985.

Gualdina Ramos, na qualidade de mãe e representante de Pedro Jorge Ramos Monteiro, filho de José Monteiro, que foi sargento músico reformado, falecido no dia 2 de Fevereiro de 1975 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de de 24 000\$, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 12 480\$, em 96 prestações mensais de 130\$ cada, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 25.º artigo 193.º — Pensões de sobrevivência do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fever•iro de 1985).

De 8 de Fevereiro:

Alfredo Guy Correia dos Santos, Adriano Fortes Lopes, Rui Alberto Santos Azevedo e Maria Antonieta Silva Abreu Martins, adjuntos de secretários de Finanças — nomeados, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de secretários de Finanças de 3.º classe.

Maria Teresa Barbosa Mendes, Maria de Fátima Semedo Marques dos Santos, Irlando Teixeira Dias, Carlos da Silva Andrade e Ângela de Fátima Monteiro, secretários de Finanças estagiários — nomeados, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de adjuntos de secretários de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigos 46.º e 50.º n.º 1 do orçamento vigente.

Vicência Monteiro Andrade — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de telefonista da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 23 de Janeiro de 1985:

Arnaldo João Bucaneil Cabral, escriturário-dactilógrafo de 2.º classe, provisório, da Direcção-Geral do Comércio — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1984.

De 1 de Fevereiro de 1985:

Nídia Bebiana Silva Ferreira, técnico de 3.ª classe de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Comércio — concedida licença registada por um período de 2 meses, com efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 1984.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 22 de Outubro de 1984:

Rui Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 2.º classe, da Direcção-Geral de Indústria e Energia -- promovido nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 140.º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 24 de Janeiro de 1985:

Maria da Luz Lima Silva Fernandes, ex-terceiro oficial da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado -- conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	Α	M	D
De 22 de Julho a 13 de Novembro de 1968		3	22
De 1 de Abril de 1969 a 4 de Julho de 1975	6	3	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	1	3	23
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1977	2	4	26
Total	10	3	15

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Janeiro de 1985:

Rafael Gomes da Fonseca, escriturário-dactilógrafo do Secretariado Administrativo do Porto Novo—homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Somos de opinião que o examinado não irá beneficiar com a evacuação, devendo ser assistido, localmente, pelo seu médico.

Extracto de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Rural e o Engenheiro Agrónomo António Simas de Oliveira Vera-Cruz:

De 16 de Janeiro de 1985:

António Simas de Oliveira Vera-Cruz, engenheiro agrónomo — contratado para a prestação de serviços no Ministério do Desenvolvimento Rural, com as funções de técnico superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural ou em outro serviço do mesmo Ministério, com direito à remuneração mensal de 40 000\$, (com casa) ou 50 000\$ (sem casa).

Este contrato tem a duração de seis meses prorrogável tácitamente por igual período até ao máximo de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º. artigo 16,º do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 1985).

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o provimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 36 de 8 de Setembro de 1984, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 14 de Janeiro de 1985:

Admitidos:

- 1. Adelina dos Reis Oliveira,
- 2. Antónia Brito Delgado.
- 3. António Luís Rodrigues.
- 4. Albertino Roberto da Cruz.
- 5. Arminda Lopes Brito Duarte.
- 6. Arminda Soares Silva.
- 7. Benvindo Andrade Ramos.
- 8. Carlos João Oliveira Almeida.
- 9. Carla Maria Spencer Lima.
- 10. Celeste de Fátima Santos Rodrigues.
- 11. Celeste Aurora Coelho.
- 12. Clotilde Maria Silva Lopes Ramos.
- 13. Clarisse Joana Neves Mendes Lima.
- 14 Emanuel Neves.
- 15 Emília Maria Lopes.
- 16. Ermelinda Fonseca Gomes Ferreira.
- 17. Eugénio Mauricio.
- 18. Filomena Delgado de Pina.
- 19. Fileno José dos Santos Delgado.

- 20. Francisco Henrique.
- 21. Gracinda Goncalves Santos.
- 22. Hirondina Margarida Pio.
- 23: Isabel Maria Brito.
- 24. Iolanda Maria da Graça Monteiro.
- 25. Luís Ramos Pinto.
- 26. Maria de Fátima Monteiro.
- 27. Maria de Lourdes Duarte Siva Bans.
- 28. Maria Filomena da Cruz.
- 29. Maria da Conceição Timas.
- 30. Maria do Rosário Neves.
- 31. Maria da Luz Gomes Dias.
- 32. Maria Augusta Ferreira Lopes.
- 33. Maria Teresa Barros Mendonça.
- 34. Regaldina dos Santos Pereira.
- 35. Sílvia da Luz Ramos Lopes.
- 36. Silvia Albertina Chantre.
- 37. Teresa Marques Semedo.

Excluídos:

- 1. Albertina Gomes Monteiro a).
- 2. Arminda Maria Medina Monteiro b).
- 3. Fernando Emanuel Dias Fonseca c).
- 4. Joana Zulmira Lopes a).
- 5. Jorge Nascimento Évora a).
- 6. Maria de Lourdes Silva Andrade b).
- a) Por não ter apresentado os documentos exigidos no anúncio do concurso.
 - b) Por não terem apresentado certidão de nascimento.
 - c) Por não ter apresentado documento militar.

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o provimento de vagas de terceiros oficiais a que se refere o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 36, de 8 de Setembro de 1984, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 14 de Janeiro de 1985:

Admitides:

- 1 Carlos Alberto Ramos Gomes.
- 2 Fernanda da Luz Spencer.
- 3 Germano José Évora.
- 4 Hirondina Faria Santos do Rosário.
- 5 Maria José Dias Almeida.
- 6 Teresa Antónia Fonseca.

Excluídos:

Alexandrina Silva Fortes Abade a).
António Luís Rodrigues a).
Joana Margarida Monteiro a):
Teresa Aurora Neves Coelho a).

a) Por não terem apresentado documento comprovativo de habilitações literárias exigido no anúncio de concurso (3.º ano — ex-5.º completo dos liceus ou equivalente).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Justica de 31 de Outubro de 1984, Maria Madalena dos Santos Gomes, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, foi colocada na Procuradoria Regional da Praia.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim* Oficial n.º 4/85, de 26 de Janeiro, o despacho do Camarada Ministro do Interior de 14 de Novembro de 1984, referente à exoneração de José Henrique Almada Tavares:

Onde se lê:

... condutor-auto de 2.ª classe, contratado...

Deve ler-se:

... condutor-auto de 3.ª classe, assalariado ...

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 30 de Outubro de 1984, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 49/84, à páginas 4:

Onde se lê:

Luis Francisco Garção Henriques Paiva — contratado...

Deve ler-se:

Luis Francisco Garção Henriques Paiva — revalidado o contrato...

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 1 de 5 de Janeiro de 1985, novamente se publica, devidamente rectificado o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Outubro de 1984:

Antónia Faria Amador — nomeada, para nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de cozinheira da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

Alécia Gomes Ferreira — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer interinamente, o cargo de lavadeira, do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 44.º do orçamento vigente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 4 de 26 de Janeiro do ano em curso, novamente se publica, devidamente rectificado o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 14 de Janeiro de 1985:

Renato Lopes, chefe de secção da Direcção-Geral do Comércio — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no Boletim Oficial n.º 12/80, de 22 de Março ... 32 4 16 De 1 de Fevereiro de 1980 a 31 de Dezembro de 1984 4 11 1 Total 37 3 17

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 14 de Fevereiro de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

---0-

MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1983

A. RELATÓRIO DA DIRECÇÃO

1 — Dos objectivos estatutários

As contas ora apresentadas, referentes ao exercício de 1983, reflectem a actividade múltipla da empresa. Esta situou-se, fundamentalmente no dominio da produção de materiais de construção e no de execução de obras de construção civil. O valor total das vendas atingiu, de acordo com o mapa «demonstração dos resultados liquidos» o montante de 64 614 497\$85, distribuído do seguinte modo:

Grupos	Valores	%	% Pro- gramad a
Materiais de construção Construção civil Venda de serviços	14 477 153\$15 50 029 696\$00 107 648\$70	22,4 77,4 0,2	42,3 57,7

A construção civil aparece, contraditoriamente como a actividade mais volumosa e mais lucrativa da empresa.

Comparando o Plano de actividade programado para o ano de 1983 com a produção durante o mesmo perído, encontramos os seguintes níveis:

			custo p	amação rodução 15 %	Real vendas	%	
Telhas			5 493	550\$00	4 476	275\$50	81%
Blocos			11 228	600\$00	7 659	516.550	68%
Pozolanas			8 552	550\$00	3 831	946\$60	45%
Construção civil		• • •	34 490	800\$00	50 029	696\$00	145%
Total	,		59 765	500\$00	65 997	434\$60	110,4%

Na programação das actividades do exercício de 1983 programamos iniciar as tarefas que levariam a assumir dentro de 2 a 3 anos o seu objectivo, reduzindo o grau de incidência da construção civil e aumentando, em consequência, a produção de materiais de construção. Os resultados finais dão-nos o inverso. Vários factores contribuiram para esse estado de coisas, destacando-se de entre eles:

- a) Fraco nível de vendas de materiais de construção, nomeadamente junto aos departamentos estatais, o que condiciona a produção;
- b) Cortes substanciais de energia que somados levaram a 2 meses e meio de paralisia na produção de materiais de construção;
- c) Avarias imprevisíveis no equipamento;
- d) Dificuldades na obtenção de matérias primas.
- e) Mercado de construção civil relativamente fácil, nomeadamente em obras de pequena envergadura.

A produção de materiais de construção deve ser objecto de estudo mais aprofundado do que tem sido até agora. Há que difinir uma política, estabelecer prioridades e criar os instrumentos indispensáveis à concretização dessa política. Cremos que a MAC flutua nesse vazio.

2 - Situação económica

O volume de vendas, em relação a 1982, teve um acréscimo, a preços correntes, de 67%, cifrando-se em 64 614 497\$85. A rentabilidade do capital próprio antes dos impostos, é de 31,8% contra 9,4% e 6,8% dos anos de 1982 e 1981, correspondendo a uma melhoria significativa. De igual forma a rentabilidade do investimento total passou para 13%, contra 5,2% e 4,5% dos referidos anos.

O valor acrescentado bruto atngiu o valor de 34 996 032\$75.

3 — Situação financeira

Temos dispendido energias apreciáveis no sentido de equilibrar a tesouraria da empresa, principalmente no que respeita à sua liquidez a curto prazo.

Os resultados têm sido positivos mas se compararmos as taxas de liquidez imediata dos anos anteriores que foram 0,63 e 0,57 com a do exercício findo (0,17), chegaremos a um momento financeiro preocupante. Contudo a liquidez reduzida apresenta a taxa de 1,20 contra 1,03 e 1,05 dos anos de 1982 e 1981, funcionando como indicador financeiro relativamente optimista no que concerne a «ganhar tempo para novo fôlego» tanto mais que os empréstimos bancários não figuram, até agora, nas nossas preocupações.

A autonomia financeira da empresa melhorou consideravelmente, passando de 6,90 em 1982 para 7,37 em 1983.

4 - Investimentos

No domínio de investimentos para aumento da nossa capacidade produtiva, os investimentos foram pouco significativos. Limitaram-se à aquisição de ama máquina de produção de blocos, peças de reserva, uma carrinha ligeira, algum equipamento de secretaria, melhoria e conservação de instalações no valor global de 1 447 845\$20.

5 — Custos e preços

O mercado interno de aquisição de matérias primas, sendo pouco organizado e muito descoordenado com a actividade industrial, reflecte preços muito irregulares e sem controlo fiscal. A subida vertical do dóllar, principal moeda de compra, ajuda a gravar a situação dos custos, fazendo com que, relativamente à construção civil, haja uma taxa de agravamento de custo da ordem de 20% ao ano.

MINISTERIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

DESPACHO N.º 34/84

Ouvido o parecer do Gabinete de Apoio às Empresas;

- 1. Aprovo o relatório e as contas da MAC Empresa Pública de Materiais de Construção, referentes ao exercício de 1983;
- 2. Aos resultados após impostos, no montante de 10 046 765\$, é dada a seguinte aplicação:

Reserva geral	 1 000 000\$00
Reserva para melhoramentos	 500 000 \$00
Reserva para fins sociais	 400 000\$00
Tesouro	 8 146 765\$00
Total	 10 046 765 \$00

3. Sejam publicados no Boletim Oficial o relatório, as contas e o despacho.

Praia, 6 de Julho de 1984.—O Ministro, Osvaldo Lopes da Silva:

MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção

B — BALANÇO ANALÍTICO EXERCÍCIO 1983

Código de contas		Activo bruto	Provisões amortizaçõos e reintegrações	Activo líquido	Código de contas	PASSIVO	Passivo e sit. líquida
	ACTIVO					Débito a curto prazo:	
	Disponibilidades:				219 221	Adiantamentos de clientes Fornecedores nacionais c/corrente	
11 12	Caixa	280 910\$70 3 080 118\$00 3 361 028\$70		280 910\$70 3 080 118\$00 3 361 028\$70	221 226 241 243 256 261	Fornecedores de lactorials cycorrente de la conferência Finanças — Impostos s/lucros Finanças — Impostos profissional Estado e out. Ent. Públicas c/dividendos Credores por fornecimento de imobilizado c/cor-	57 100\$00 89 172\$90 76 380\$00 3 000 000\$00
211 213 216 229 233 269		20 680 649\$10 384 950\$00 281 579\$50 20 000\$00 91 854\$50 257 683\$00 21 716 716\$10	20 458550 281 579\$59		263 264 267 268 269 28	rente	51 500\$00 546 205\$46 9 909\$80 11 195\$00 73 914\$00 564 562\$90
	Existências:					Débitos a médio/longo prazo:	
33 35 36	Produtos acabados e semiacabados Produtos e trabalhos em curso	1 842 009\$60 96 554\$00 3 127 585\$70 10 066 149\$30		86 898\$60 7 314 827\$10	237	Empréstimos do Estado e out. Ent Públicas Total do passivo	4 500 000\$00
	Créditos a médio/longo prazo:	10 000 149430	1 000 019400	9 059 554\$50		SITUAÇÃO LÍQUIDA	
25 2	Estado e out. E. Públicas c/subscrição Imobilizações corpóreas:	3 019 056\$00 3 019 056\$00		3 019 056\$00 3 019 056\$00	52	Capital: Capital estatutário	25 000 000\$00 25 000 000\$00
422 423 424 425 426	Edifícios e outras construções Equipamentos básicos e outros máquinas Ferramentas e utensílios Material de carga e transporte Equipamento administrativo e social Imobilizações incorpóreas:	509 934\$80 4 166 701\$70 1 083 368\$20	6 558 656\$00 249 789\$70 2 703 280\$60	10 267 998\$30 260 145\$10 1 463 421\$10 599 461\$60	551 552 553	Reservas: Reserva geral Reserva para melhoramentos Reserva para fins sociais Resultados líquidos:	305 134\$00
433	Gastos de instalação e expansão	263 444\$80 263 44 4\$ 80	ALLON ME DE LIGHTED DESCRIPTION	87 832\$60 87 832\$60		Resultados correntes do exercício Resultados extraordinários do exercício Resultados de exercício anteriores	- 88 805 \$90
	Imobilizações em curso: Obras em curso	4 428 590\$70 4 428 490\$70		4 428 490\$70 4 428 490\$70		Resultados antes dos impostos Provisões p/impostos s/lucros Resultados líquidos depois dos impostos	13 101 726\$20 -3 054 961\$10
	Total das provisões Total das amort. e reint, Total do activo		2 023 037\$20 11 638 307\$50			Total da sit, líquida Total do passivo+sit, líquida	36 267 304\$10

C-DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS

EXERCÍCIO 1983

Código					Código				
de contas				3	de			2	
	Existências iniciais:				71	Vendas de mercadorias e pro-			
36	Matérias primas, sub. e de consumo		6 653 008\$00			dutos:	201 224400		
61	Compras:	1	0 000 000 000		711 712	Mercadorias Produtos acabados e semiaca- bados	301 224\$00 64 205 625\$15	64 506 849\$15	
612	Matérias primas, sub. e de				72	Prestação de serviços	107 648\$70	•	64 614 497\$85
614	Produtos acabados e semiaca-	22 364 686\$20			73	Trabalhos para a própria Em-	101 010¢10	107 0104 10	01 012 101400
38	bados Regularização de existências:	652 200\$00	23 016 886\$20		10	presa:			112 602\$90
386	Matérias primas, sub. e de consumo	-37 276\$00				Variação de produtos:			
388 3882	Transferência de existências. Mercadorias	$-301\ 224\$00$			33	Existências finais: Produtos acabados e semi-			
3883	Produ ^t os acabados e semi- acabados:				35	acabados Produtos e trabalhos em	1 842 009 \$ 60		
38831 3 886	Adquiridos Matérias primas, sub. e de	- 552 200300			450.450	curso	96 554\$00	1 938 563\$60	
	consumo	+ 301 224 \$00	689 476\$0 0		38	Regularização de existências:			
	Existências finais:				283	Produtos acabados e semiaca- bados	+78 849\$50		
36	Matérias primas, sub. e de consumo		<u>8 127 585\$70</u>		3883 3883	Transfe¤ência de existências: Produtos acabados e semi- acabados:			
	Custo das existências vendidas e consum.:				38832	Transferido	-652 200 \$ 00	573 250\$50	
	Mercadorias Matérias primas, sub. e de	301 224000				Existências iniciais:			
62	Subcontratos	$\frac{20551608\$50}{1807509\$90}$	20 852 83 2 \$50		33	Produtos acabados e semiaca-			
63	Fornecimento e serviço de ter- ceiros	5 045 911\$10				bados		-1519 123\$00	
641 647	Impostos — indirectos Impostos — directos	125 165\$00 3 000\$00	6 978 586 \$00	27 831 418\$50		Aumento/redução dos produtos.	j Ž		
65 66	Despesas c/ o pessoal Despesas financeiras	20 842 388£00 5 895\$10				Produtos acabados e semiaca-	-256 463 \$9 0		
67	Outras despesas e encargos	183 137\$30	21 034 420\$40			Produtos e trabalhos em curso.	+96 554\$00	— 153 909\$90	
68	Amortizações e reintegrações do exercício	3 357 126 30	E 055 000 00	02 011 700000	75	Receitas suplementares		204 260\$40	
69	Provisões do exercicio (A)	1 920 162\$50	5 277 288\$80	26 311 709\$20 54 143 127\$70		(B)			64 777 451\$25
82	Perdas extraordin»rias do exercício		235 641850	*	82	Ganhos extraordinários do exercício		i 46 835\$60	
83	Perdas de exercicio anteriores Provisões p/imposto s/lucros		7 326 691\$10	7 562 332\$60 3 054 961\$10	83	Ganhos de exercícios anteriores.		9 832 899\$65	10 029 735\$25
	Resultados líquidos			+10 (46 765\$10 -74 807 186\$50		and the same of th			74 807 186\$50
			<u> </u>	14 001 100500	1	<u> </u>	l .		14 001 120\$20

$D-{\sf DEMONSTRAÇÃO}$ DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO

Código de contas	Multas e outras penalidades legais:			Código de contas	Utilização de provisões		130 900\$10
8272 8273	Multas não fiscais Outras penalidades	3000 - 1000-00 Belleville - 1000-000-00	1 5 995 \$ 8 0	829 8299	Outros ganhos extraordinários: Ganhos extraordinários n/ /especificados	15 935\$50	15 935\$50
828	Outras perdas extraordiná- rias:						
8281	Perdas anormais em exis- tências	33 717\$40					
828 2	Créditos incobráveis	130 900\$10					
8288	Donativos e quotizações n/ /obrigatórias						
8289	Perdas extraordinárias n/ /especificadas		219 645\$70				
	Resultados extraordinários do exercício		- 88 805\$90 146 835\$60				146 835\$60

$E-{\sf DEMONSTIRAÇÃO}$ DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Código de contas			Código de contas		
831	Impostos sobre os lucros	503 657\$70	839	Outros ganhos inputáveis a exercícios anteriores	9 882 899\$65
8 3 8	Outras perdas imputáveis a exercício anteriores				
	Resultados de exercícios anteriores	+2 556 208\$55 9 882 899\$65			9 882 899\$65

F-MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS

		APLICAÇÃO DOS FUNDOS	
ORIGEM DOS FUNDOS		Distribuição:	
Internas:		Por aplicação de resultados	
Resultados líquidos	10 046 765\$10	Estado e out, ent. púb. c/dividendos Arredondamento	86
Amortizações e reiní. do exercício	3 842 694\$80	Movimentos financeiros a M. L. prazo.	3 000 000\$86
Variação das provisões	4 844 223\$50	Aumento de créditos a M. L. prazo: Estado out. ent. púb. c/subscrição	
	18 733 683\$40	Investimentos:	3 019 056\$00
Externas:		Trabalhos da empresa p/ela própria	
Aumento de débitos a M. L. prazo		Obras em curso	112 602\$90
Empréstimo do Estado e out: ent. pub	3 000 000\$00	Aquisição de imobilizações	
	3 000 000\$00	Equipamentos básico e out. máquinas	54 730\$00 750 000\$00
		Contact cardo g	1 447 845\$20
	21 733 683\$40	Anulações de amortizações de exerc. ant Aumento dos fundos circulantes	5 027 255\$80 9 239 525\$54 21 733 683\$40

G — MAPA DE VARIAÇÕES DOS ELEMENTOS DOS FUNDOS CIRCULANTES ACTIVAS

ACTIVAS		PASSIVAS	
1 — Aumento das existências:		1 — Redução de créditos a curto prazo	
Produtos acabados e semiacabados	322 886\$60	Outros devedores	376 433\$30
Produtos e trabalhos em curso Materiais primas, sub. e de consumo			
2 — Aumento de créditos a curto prazo: Clientes c/corrente	87 950\$00 .58 305\$80 20 000\$00	Estado e out. ent. púb. c/dividendos Outros credores	57 100\$00 78 560\$20 3 000 000\$00
3 — Redução de débitos a curto prazo:		Depósito à ordem	7 153 903\$00
Adiantamentos de clientes		4 — Aumento dos fundos circulantes	9 239 525\$54
4 — Aumento de disponibilidades			
Caixa	226 162\$44		
24	676 493\$24	Ĭ.	24 676 493\$24

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43.199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 21 de Fevereiro do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 136/84.

Lote único: constituido por 1 (um) grupo de motobomba da marca BERNARD, TYPE P.417, n.º E-552589, a gasolina/petróleo, e 2 (duas) polegadas, com mais os seguintes acessórios: — uma válvula de chupador e uma junção em metal amarelo, e um pedaço de tubo de ferro galvanizado curvado em ângulo recto, totalizando 30 quilos de peso, na base de licitação de 27 403\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no Boletim Oficial.

Alfândega da Praia, 8 de Fevereiro de 1935. -- O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

(22)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado Manuel Filomeno, na qualidade de con signatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de

15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

2 cartões e 2 sacos conteúdos desconhecidos, vindos de Lisboa no n/m «Elsie», entrado neste porto em 15 de Julho de 1984, sob a c/m fiscal n.º 61/84. objecto do processo Administrativo n.º 3/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no Boletim Oficial.

Alfândega da Praia, 8 de Fevereiro de 1985. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

(23)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prato de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 saco de conteúdo deconhecido, vindo de Lisboa no n/m «Elsie», entrado neste porto em 15 de Junho de de 1984, sob a c/m fiscal n.º 61/84, com a marca Arminda, objecto do processo administrativo n.º 4/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemitar no Boletim Oficial.

Alfândega da Praia, 8 de Fevereiro de 1985. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

(24)